



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 14 de junho de 2022.

DE: Lizandra Cristina Boni – Secretária Municipal de Assistência Social;

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2022

SOLICITAÇÃO: 94 / 2022

PROCESSO(S): 187 / 2022

188 / 2022

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social. Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00
03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

Cordialmente,

Lizandra Cristina Boni.

Secretária de Assistência Social

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Lizandra Cristina Boni

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. É dever e obrigação do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, que operacionaliza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS os benefícios eventuais, os quais são amparados legalmente através Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e Decreto Municipal nº4911/2019. Neste caso em específico, este credenciamento objetiva promover acesso democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas pelo benefício eventual Aluguel Social, as quais encontram-se temporariamente desamparadas.

4.2. O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), garantindo moradia digna a seus familiares, após passar por avaliação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, seguido de parecer social relatando a situação de vulnerabilidade, determinando assim a família apta a receber o referido benefício por 06 (seis) meses, onde o mesmo pode ser prorrogado por decisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3. Desta forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva promover um processo democrático de locação de imóveis para a família contemplada pelo benefício legal, e até mesmo outras famílias que possam ser futuramente enquadradas dentro dos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93, sendo amparado pelo Decreto Municipal nº4911/2019, para receber o benefício do aluguel social.

5. MODALIDADE

5.1. O presente Chamamento é regido pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 25/07/1998.

5.2. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extinguindo a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00
03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.1 O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

6.2 O valor foi definido com base nos contratos de aluguel social realizados anteriormente pelo Município de Planalto. As quantidades são apenas estimativas, não sendo obrigatório a contratação pela Administração o quantitativo total.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Município de Planalto se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do objeto previsto para a contratação, com estimativa de utilização de 10 (dez) imóveis totalizando 120 (cento e vinte) meses de locação para cada item disposto na definição e quantidade do objeto (item 6).

7.2. O imóvel deverá estar disponível para locação, exclusivamente em caráter de aluguel social pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou pelo período estabelecido no contrato.

7.3. A avaliação do imóvel para definição da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

7.4. A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5. O Contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

7.8. Será realizado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL um relatório das condições do imóvel após assinatura do contrato e antes da entrada do beneficiário, com registro fotográfico, e posteriormente a desocupação do imóvel, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes e definir a responsabilidade de conserto que se façam necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

70 Ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.
- e) O Município de Planalto habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- f) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

8.2. São obrigações da Contratada:

- a) Colocar a disposição do Município de Planalto, na data de assinatura do contrato, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da Contratante e da Contratada, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico como condição para a assinatura do contrato.
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à Contratante.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à Contratante (Locatária) o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à Contratada a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela Contratante (Locatária) e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à Contratante e Locatária em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da Contratada.
- i) Indenizar a Contratante e Locatária pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ou locação do imóvel.
- k) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretária Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto, senhora Lizandra Cristina Boni.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

9.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da lei n°8666/93 e suas alterações.

Planalto, 14 de junho de 2022.

Lizandra C. Boni

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



Eliane

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI ELIANE MARISA MESOMO - ME E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS .

LOCADORA: ELIANE MARISA MESOMO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.856.681/0002-17, Avenida Rio grande do Sul, nº 898, Centro, nesta cidade de PLANALTO (PR), neste ato representada por sua sócia-proprietária **ELIANE MARISA MESOMO**, brasileira, divorciada, corretora de Imóveis, registrada sob **CRECI 17407/PR** estabelecida na Avenida Brasil, 406, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de Dilceu Branco, Brasileiro, Solteiro, Pintor, portadora do RG; 8.501.559-1 e inscrita no CPF/MF sob nº: 030.108.819-59, residente e domiciliada na Cidade de CENTRO NOVO.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS , Sendo representado por Luiz Carlos Boni , brasileiro, casado, capaz, portador do RG: 3.895.670-1 e inscrito no CPF: 747.491.029-20, residente e domiciliado na cidade de Planalto/Pr.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

DIANÇA: O ora Locatário deposita no valor um mês de aluguel **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), que será resgatado no final do período contratual de locação, sendo após a entrega das chaves, após a vistoria no mesmo e com pintura e demais reparos que forem necessários.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto ao presente contrato a locação de Casa residencial, localizado na Rua Lauro Luersen, 350, bairro JOÃO ZACCO, na cidade de PLANALTO.

2. DO PRAZO

2.1 A locação é feita pelo prazo determinado de 3 (três) meses, com início em 01/02/2021 e término em 30/04/2021, independente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação.

2.1.1 Em conformidade com o art. 4º da Lei 12.112/09, a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel alugado durante a vigência do prazo do presente contrato, salvo se ocorrer a venda do imóvel, hipótese em que o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, a não ser que negocie com o novo proprietário uma nova locação. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá rescindir o presente contrato mediante pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguéis mensais.

2.1.1.1 O **LOCATÁRIO** ficará dispensado da multa se a devolução ocorrer: (i) observado o parágrafo único do art. 4º da Lei 8245/91, ocorrer de transferência da pessoa indicada na cláusula 6.1, pelo seu empregador para outra localidade, devendo notificar o **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (ii) Quando a devolução ocorrer após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O aluguel mensal, livremente convencionado pelas partes, é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** e será pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, em moeda corrente do país, no dia 3 (três) de cada mês, com tolerância de até 5 (cinco) dias. Por meio de boletos.

3.1.1 Expirado o prazo mencionado nesta cláusula sem que seja efetuado o pagamento do aluguel e encargos, incidirá sobre o valor devido, juros de 1% (hum por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre a soma do débito e correção monetária, bem como das despesas decorrentes de eventuais honorários de advogado que, desde logo, são pactuadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança. Autorizando a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência pelo locatário.

3.1.2 Servirá como prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta corrente.

4. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

4.1 Convencionam-se que o referido aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que melhor reflita a inflação do período, e será aplicado sobre o valor do último aluguel.

Boni



5. DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

5.1 Correrão por conta do **LOCATÁRIO** todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as contas de IPTU, água, luz, telefone e gás.

5.1.1 O prazo para pagamento dos alugueres e demais tributos é improrrogável, e qualquer atraso permitido, importa em mera tolerância do **LOCADORA**, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pelo **LOCATÁRIO**, como modificativa de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato, servindo apenas para o caso ocorrido.

5.1.2 O Ora locatário, é responsável pelos custos de emissão de contrato, sobre o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por período mensal, durante a validade do contrato.

6. DA DESTINAÇÃO

6.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente ao uso e responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS** e de seu representante **Luiz Carlos Boni**, qualificados como locatários, não sendo permitida, sob qualquer que seja o pretexto, a sublocação, sub-rogação, transferência, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte.

7. DA UTILIZAÇÃO

7.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio, que deverá tomar conhecimento, por si, seus dependentes e visitas.

8. DA MANUTENÇÃO E VISTORIA

8.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, solicitando quando for o caso, a aprovação prévia do **LOCADORA**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel sem aquela providência, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem que assista direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel definitivamente incorporada ao mesmo.

8.1.1 O **LOCATÁRIO** é responsável pelos danos causados ao **IMÓVEL**, por mau trato ou mau uso, obrigando-se ainda a fazer as reparações, substituições, pinturas e demais obras necessárias à recuperação de estragos que venha a dar causa e em desacordo com o termo de vistoria prévia das condições do imóvel, firmada pelos contratantes, e que faz parte integrante deste instrumento, salvo em caso de deterioração decorrentes do uso normal do imóvel.

8.2 A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel ou fazê-lo vistoriar, por seu representante, a qualquer tempo, desde que notifique sua visita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e hora de sua visita.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 Finda ou rescindida a presente locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel no mesmo estado em que recebeu, com todos os seus pertences em perfeito estado, ficando obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, originados por sua culpa direta ou indireta, obrigando-se, portanto, a restituir o imóvel limpo e conservado, juntamente com todas as instalações de água, luz em perfeito funcionamento, bem como aparelhos sanitários e de iluminação, lavatórios, fechaduras, vidros, e tudo o mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A locação ora celebrada rege-se pelas disposições da Lei 8.245/91, e do Código Civil pertinente à matéria.

10.2 Todas as obrigações decorrentes deste contrato vencem-se e serão exigíveis, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Qualquer pagamento de obrigação posterior, jamais poderá ser invocado como prova de pagamento anterior, de obrigação, por qualquer razão não cobrado nas épocas próprias.

11. DO FORO E SUCESSÃO

11.1 As partes signatárias obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, e renunciam ao Foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o Foro da Cidade de PLANALTO (PR) como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Boni

E, por assim estarem justos e contratados, LOCADORA e LOCATÁRIO firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que abaixo o subscrevem.

PLANALTO, 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

LOCADOR: _____
P.P. ELIANE MARISA MESOMO

LOCATÁRIO: _____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

LOCATÁRIO: LUIS CARLOS BONI
LUIS CARLOS BONI

Testemunhas: _____



**CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI ELIANE MARISA
MESOMO - ME E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS .**

LOCADORA: ELIANE MARISA MESOMO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.856.681/0002-17, Avenida Rio grande do Sul, nº 898, Centro, nesta cidade de PLANALTO (PR), neste ato representada por sua sócia-proprietária **ELIANE MARISA MESOMO**, brasileira, divorciada, corretora de Imóveis, registrada sob **CRECI 17407/PR** estabelecida na Avenida Brasil, 406, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de Dilceu Branco, Brasileiro, Solteiro, Pintor, portadora do RG; 8.501.559-1 e inscrita no CPF/MF sob nº: 030.108.819-59, residente e domiciliada na Cidade de CENTRO NOVO.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, Sendo representado por Luiz Carlos Boni, brasileiro, casado, capaz, portador do RG: 3.895.670-1 e inscrito no CPF: 747.491.029-20, residente e domiciliado na cidade de Planalto/Pr.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

FIANÇA: O ora Locatário deposita no valor um mês de aluguel **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), que será resgatado no final do período contratual de locação, sendo após a entrega das chaves, após a vistoria no mesmo e com pintura e demais reparos que forem necessários.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto ao presente contrato a locação de Casa residencial, localizado na Rua Lauro Luersen, 350, bairro JOÃO ZACCO, na cidade de PLANALTO.

2. DO PRAZO

2.1 A locação é feita pelo prazo determinado de 3 (três) meses, com início em 01/02/2021 e término em 30/04/2021, independente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação.

2.1.1 Em conformidade com o art. 4º da Lei 12.112/09, a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel alugado durante a vigência do prazo do presente contrato, salvo se ocorrer a venda do imóvel, hipótese em que o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, a não ser que negocie com o novo proprietário uma nova locação. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá rescindir o presente contrato mediante pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguéis mensais.

2.1.1.1 O **LOCATÁRIO** ficará dispensado da multa se a devolução ocorrer: (i) observado o parágrafo único do art. 4º da Lei 8245/91, decorrer de transferência da pessoa indicada na cláusula 6.1, pelo seu empregador para outra localidade, devendo notificar o **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (ii) Quando a devolução ocorrer após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O aluguel mensal, livremente convencionado pelas partes, é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** e será pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, em moeda corrente do país, no dia **3 (três)** de cada mês, com tolerância de até **5 (cinco)** dias. Por meio de boletos.

3.1.1 Expirado o prazo mencionado nesta cláusula sem que seja efetuado o pagamento do aluguel e encargos, incidirá sobre o valor devido, juros de 1% (hum por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre a soma do débito e correção monetária, bem como das despesas decorrentes de eventuais honorários de advogado que, desde logo, são pactuadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança. Autorizando a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência pelo locatário.

3.1.2 Servirá como prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta corrente.

4. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

4.1 Convenciona-se que o referido aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que melhor reflita a inflação do período, e será aplicado sobre o valor do último aluguel.

BONI

5. DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

5.1 Correrão por conta do **LOCATÁRIO** todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as contas de IPTU, água, luz, telefone e gás.

5.1.1 O prazo para pagamento dos alugueres e demais tributos é improrrogável, e qualquer atraso permitido, importa em mera tolerância do **LOCADORA**, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pelo **LOCATÁRIO**, como modificativa de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato, servindo apenas para o caso ocorrido.

5.1.2 O Ora locatário, é responsável pelos custos de emissão de contrato, sobre o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por período mensal, durante a validade do contrato.

6. DA DESTINAÇÃO

6.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente ao uso e responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS** e de seu representante **Luiz Carlos Boni**, qualificados como locatários, não sendo permitida, sob qualquer que seja o pretexto, a sublocação, sub-rogação, transferência, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte.

7. DA UTILIZAÇÃO

7.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio, que deverá tomar conhecimento, por si, seus dependentes e visitas.

8. DA MANUTENÇÃO E VISTORIA

8.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, solicitando quando for o caso, a aprovação prévia do **LOCADORA**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel sem aquela providência, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem que assista direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel definitivamente incorporada ao mesmo.

8.1.1 O **LOCATÁRIO** é responsável pelos danos causados ao **IMÓVEL**, por mau trato ou mau uso, obrigando-se ainda a fazer as reparações, substituições, pinturas e demais obras necessárias à recuperação de estragos que venha a dar causa e em desacordo com o termo de vistoria prévia das condições do imóvel, firmada pelos contratantes, e que faz parte integrante deste instrumento, salvo em caso de deterioração decorrentes do uso normal do imóvel.

8.2 A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel ou fazê-lo vistoriar, por seu representante, a qualquer tempo, desde que notifique sua visita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e hora de sua visita.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 Finda ou rescindida a presente locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel no mesmo estado em que recebeu, com todos os seus pertences em perfeito estado, ficando obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, originados por sua culpa direta ou indireta, obrigando-se, portanto, a restituir o imóvel limpo e conservado, juntamente com todas as instalações de água, luz em perfeito funcionamento, bem como aparelhos sanitários e de iluminação, lavatórios, fechaduras, vidros, e tudo o mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A locação ora celebrada rege-se pelas disposições da Lei 8.245/91, e do Código Civil pertinente à matéria.

10.2 Todas as obrigações decorrentes deste contrato vencem-se e serão exigíveis, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Qualquer pagamento de obrigação posterior, jamais poderá ser invocado como prova de pagamento anterior, de obrigação, por qualquer razão não cobrado nas épocas próprias.

11. DO FORO E SUCESSÃO

11.1 As partes signatárias obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, e renunciam ao Foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o Foro da Cidade de PLANALTO (PR) como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

BONI

E, por assim estarem justos e contratados, LOCADORA e LOCATÁRIO firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que abaixo o subscrevem.

PLANALTO, 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

LOCADOR: _____
P.P. ELIANE MARISA MESOMO

LOCATÁRIO: _____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

LOCATÁRIO: Luiz C. Boni
LUIS CARLOS BONI

Testemunhas: _____



**CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI ELIANE MARISA
MESOMO - ME E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS .**

LOCADORA: ELIANE MARISA MESOMO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.856.681/0001-36, Avenida Brasil, nº 406, Centro, nesta cidade de CAPANEMA (PR), neste ato representada por sua sócia-proprietária **ELIANE MARISA MESOMO**, brasileira, divorciada, corretora de Imóveis, registrada sob **CRECI 17407/PR** estabelecida na Avenida Brasil, 406, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de **ADEMAR CATANEO**, Brasileiro, Casado, AGRICULTOR, portador do RG; 3.496.710-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº: 581.076.739-72, residente e domiciliada na Cidade de PLANALTO.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS , sendo representado por Luiz Carlos Boni , brasileiro, casado, capaz, portador do RG: 3.895.670-1 e inscrito no CPF: 747.491.029-20, residente e domiciliado na cidade de Planalto/Pr.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto ao presente contrato a locação de Casa residencial, localizado na Rua Padre Marcelo Quilici, bairro Santo Antônio, na cidade de Planalto, edificada sob lote de nº 98 (noventa e oito) da quadra nº 05 (cinco), do setor S.E. (Sudeste).

2. DO PRAZO

2.1 A locação é feita pelo prazo determinado de 3 (três) meses, com início em 01/01/2021 e término em 31/03/2021, independente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação.

2.1.1 Em conformidade com o art. 4º da Lei 12.112/09, a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel alugado durante a vigência do prazo do presente contrato, salvo se ocorrer a venda do imóvel, hipótese em que o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, a não ser que negocie com o novo proprietário uma nova locação. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá rescindir o presente contrato mediante pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguéis mensais.

2.1.1.1 O **LOCATÁRIO** ficará dispensado da multa se a devolução ocorrer: (i) observado o parágrafo único do art. 4º da Lei 8245/91, decorrer de transferência da pessoa indicada na cláusula 6.1, pelo seu empregador para outra localidade, devendo notificar o **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (ii) Quando a devolução ocorrer após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O aluguel mensal, livremente convencionado pelas partes, é de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** e será pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, em moeda corrente do país, no dia **15 (quinze)** de cada mês, com tolerância de até **5 (cinco)** dias. Por meio de boleto bancário.

3.1.1 Expirado o prazo mencionado nesta cláusula sem que seja efetuado o pagamento do aluguel e encargos, incidirá sobre o valor devido, juros de 1% (hum por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre a soma do débito e correção monetária, bem como das despesas decorrentes de eventuais honorários de advogado que, desde logo, são pactuadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança.

3.1.2 Servirá como prova de pagamento, o comprovante de pagamento.

4. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

4.1 Convencionou-se que o referido aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que melhor reflita a inflação do período, e será aplicado sobre o valor do último aluguel.

5. DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

Boni

5.1 Correrão por conta do **LOCATÁRIO** todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as contas de IPTU, água, luz, telefone e gás.

5.1.1 O prazo para pagamento dos alugueres e demais tributos é improrrogável, e qualquer atraso permitido, importa em mera tolerância do **LOCADORA**, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pelo **LOCATÁRIO**, como modificativa de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato, servindo apenas para o caso ocorrido.

6. DA DESTINAÇÃO

6.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS qualificada como locatária, não sendo permitida, sob qualquer que seja o pretexto, a sublocação, sub-rogação, transferência, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte.

7. DA UTILIZAÇÃO

7.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio, que deverá tomar conhecimento, por si, seus dependentes e visitas.

8. DA MANUTENÇÃO E VISTORIA

8.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, solicitando quando for o caso, a aprovação prévia do **LOCADORA**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel sem aquela providência, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem que assista direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel definitivamente incorporada ao mesmo.

8.1.1 O **LOCATÁRIO** é responsável pelos danos causados ao IMÓVEL, por mau trato ou mau uso, obrigando-se ainda a fazer as reparações, substituições, pinturas e demais obras necessárias à recuperação de estragos que venha a dar causa e em desacordo com o termo de vistoria prévia das condições do imóvel, firmada pelos contratantes, e que faz parte integrante deste instrumento, salvo em caso de deterioração decorrentes do uso normal do imóvel.

8.2 A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel ou fazê-lo vistoriar, por seu representante, a qualquer tempo, desde que notifique sua visita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e hora de sua visita.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 Finda ou rescindida a presente locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel no mesmo estado em que recebeu, com todos os seus pertences em perfeito estado, ficando obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, originados por sua culpa direta ou indireta, obrigando-se, portanto, a restituir o imóvel limpo e conservado, juntamente com todas as instalações de água, luz em perfeito funcionamento, bem como aparelhos sanitários e de iluminação, lavatórios, fechaduras, vidros, e tudo o mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A locação ora celebrada rege-se pelas disposições da Lei 8.245/91, e do Código Civil pertinente à matéria.

10.2 Todas as obrigações decorrentes deste contrato vencem-se e serão exigíveis, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Qualquer pagamento de obrigação posterior, jamais poderá ser invocado como prova de pagamento anterior, de obrigação, por qualquer razão não cobrado nas épocas próprias.

11. DO FORO E SUCESSÃO

11.1 As partes signatárias obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, e renunciam ao Foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o Foro da Cidade de CAPANEMA (PR) como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, LOCADORA e LOCATÁRIO firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que abaixo o subscrevem.

CAPANEMA, 30 DE JANEIRO DE 2021.

30 Ni

LOCADOR: _____
P.P. ELIANE MARISA MESOMO

LOCATÁRIO: _____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

LOCATÁRIO: LUIZ C. BONI
LUIZ CARLOS BONI

Testemunhas: _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI ELIANE MARISA MESOMO - ME E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS .

LOCADORA: ELIANE MARISA MESOMO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.856.681/0001-36, Avenida Brasil, nº 406, Centro, nesta cidade de CAPANEMA (PR), neste ato representada por sua sócia-proprietária **ELIANE MARISA MESOMO**, brasileira, divorciada, corretora de Imóveis, registrada sob **CRECI 17407/PR** estabelecida na Avenida Brasil, 406, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de ALBERTO JAVORSKE, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG: 14.533.111-0 e inscrita no CPF/MF sob nº: 004.495.898-62, residente e domiciliada na Cidade de PLANALTO.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS sendo representado por Luiz Carlos Boni , brasileiro, casado, capaz, portador do RG: 3.895.670-1 e inscrito no CPF: 747.491.029-20, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto ao presente contrato a locação de casa residencial, localizado na rua Santa Inês, 88, na cidade de PLANALTO, edificada sob lote de nº 16 (dezesesseis) da quadra nº 106 (cento e seis), do setor S.E. (Sudeste).

2. DO PRAZO

2.1 A locação é feita pelo prazo determinado de 3 (três) meses, com início em 01/01/2021 e término em 31/03/2021, independente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação.

2.1.1 Em conformidade com o art. 4º da Lei 12.112/09, a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel alugado durante a vigência do prazo do presente contrato, salvo se ocorrer a venda do imóvel, hipótese em que o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, a não ser que negocie com o novo proprietário uma nova locação. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá rescindir o presente contrato mediante pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguéis mensais.

2.1.1.1 O **LOCATÁRIO** ficará dispensado da multa se a devolução ocorrer: (i) observado o parágrafo único do art. 4º da Lei 8245/91, decorrer de transferência da pessoa indicada na cláusula 6.1, pelo seu empregador para outra localidade, devendo notificar o **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (ii) Quando a devolução ocorrer após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O aluguel mensal, livremente convencionado pelas partes, é de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** e será pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, em moeda corrente do país, **no dia 15 (quinze) de cada mês, com tolerância de até 5 (cinco) dias**. Por meio de boleto bancário.

3.1.1 Expirado o prazo mencionado nesta cláusula sem que seja efetuado o pagamento do aluguel e encargos, incidirá sobre o valor devido, juros de 1% (hum por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre a soma do débito e correção monetária, bem como das despesas decorrentes de eventuais honorários de advogado que, desde logo, são pactuadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança.

3.1.2 Servirá como prova de pagamento, o comprovante de pagamento.

4. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

4.1 Convencionou-se que o referido aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que melhor reflita a inflação do período, e será aplicado sobre o valor do último aluguel.

5. DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

5.1 Correrão por conta do **LOCATÁRIO** todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as contas de IPTU, água, luz, telefone e gás.

5.1.1 O prazo para pagamento dos alugueres e demais tributos é improrrogável, e qualquer atraso permitido, importa em mera tolerância do **LOCADORA**, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pelo **LOCATÁRIO**, como modificativa de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato, servindo apenas para o caso ocorrido.

6. DA DESTINAÇÃO

6.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente à moradia do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS qualificado como locatário, não sendo permitida, sob qualquer que seja o pretexto, a sublocação, sub-rogação, transferência, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte.

7. DA UTILIZAÇÃO

7.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio, que deverá tomar conhecimento, por si, seus dependentes e visitas.

8. DA MANUTENÇÃO E VISTORIA

8.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, solicitando quando for o caso, a aprovação prévia do **LOCADORA**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel sem aquela providência, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem que assista direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel definitivamente incorporada ao mesmo.

8.1.1 O **LOCATÁRIO** é responsável pelos danos causados ao **IMÓVEL**, por mau trato ou mau uso, obrigando-se ainda a fazer as reparações, substituições, pinturas e demais obras necessárias à recuperação de estragos que venha a dar causa e em desacordo com o termo de vistoria prévia das condições do imóvel, firmada pelos contratantes, e que faz parte integrante deste instrumento, salvo em caso de deterioração decorrentes do uso normal do imóvel.

8.2 A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel ou fazê-lo vistoriar, por seu representante, a qualquer tempo, desde que notifique sua visita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e hora de sua visita.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 Finda ou rescindida a presente locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel no mesmo estado em que recebeu, com todos os seus pertences em perfeito estado, ficando obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, originados por sua culpa direta ou indireta, obrigando-se, portanto, a restituir o imóvel limpo e conservado, juntamente com todas as instalações de água, luz em perfeito funcionamento, bem como aparelhos sanitários e de iluminação, lavatórios, fechaduras, vidros, e tudo o mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A locação ora celebrada rege-se pelas disposições da Lei 8.245/91, e do Código Civil pertinente à matéria.

10.2 Todas as obrigações decorrentes deste contrato vencem-se e serão exigíveis, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Qualquer pagamento de obrigação posterior, jamais poderá ser invocado como prova de pagamento anterior, de obrigação, por qualquer razão não cobrado nas épocas próprias.

11. DO FORO E SUCESSÃO

11.1 As partes signatárias obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, e renunciam ao Foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o Foro da Cidade de CAPANEMA (PR) como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que abaixo o subscrevem.

CAPANEMA, 30 DE JANEIRO DE 2021.

LOCADOR: _____
P.P. ELIANE MARISA MESOMO

LOCATÁRIO: _____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

LOCATÁRIO: _____
LUIZ CARLOS BONI

Testemunhas: _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI ELIANE MARISA MESOMO - ME E FMAS.

LOCADORA: ELIANE MARISA MESOMO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.856.681/0001-36, Avenida Brasil, nº 406, Centro, nesta cidade de CAPANEMA (PR), neste ato representada por sua sócia-proprietária ELIANE MARISA MESOMO, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, registrada sob CRECI J 07074/PR estabelecida na Avenida Brasil, 406, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de ILSE BLATT, Brasileira, Casada, portador(a) do RG: 51764200 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 742.589.319-34, residente e domiciliado(a) na cidade de PLANALTO.

LOCATÁRIO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, nome fantasia: FMAS, empresa do ramo de atividade: ATIVIDADES DE FONECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSITÊNCIA A PACITENTE NO DOMÍLIO., inscrita no CNPJ: 14.783.355/0001-09, e I.E com sua sede na praça são Francisco de Assis, 1583 Bairro: centro, CEP: 85750000, PLANALTO,PR. Representado por LUIZ CARLOS BONI, Brasileiro, Casado, PREFEITO, portador do RG: 38957105 e inscrito no CPF 747.491.029-20.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

FIANÇA: O Locatário fica isento da garantia locatícia, ficando por sua conta e responsabilidade todos os danos causados ao imóvel.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto ao presente contrato a locação de Casa, localizado na rua BALDUINO MENEGAZZI, 820, bairro CENTRO, na cidade de CAPANEMA, edificada sob lote de nº 08-A da quadra nº 37, com área construída 20.0m² e área total de de 280,00m². Casa em madeira, possuindo sala e cozinha conjugadas, (02) dois, banheiro, lavanderia e lote todo cercado.

2. DO PRAZO

2.1 A locação é feita pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, com início em 30/12/2021 a 29/06/2022, independentemente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação.

2.1.1 Em conformidade com o art. 4º da Lei 12.112/09, a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel alugado durante a vigência do prazo do presente contrato, salvo se ocorrer a venda do imóvel, hipótese em que o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, a não ser que negocie com o novo proprietário uma nova locação. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá rescindir o presente contrato mediante pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguéis mensais.

2.1.1.1 O **LOCATÁRIO** ficará dispensado da multa se a devolução ocorrer: (i) observado o parágrafo único do art. 4º da Lei 8245/91, decorrer de transferência da pessoa indicada na cláusula 6.1, pelo seu empregador para outra localidade, devendo notificar o **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (ii) Quando a devolução ocorrer após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O aluguel mensal, livremente convencionado pelas partes, é de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) e será pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, em moeda corrente do país, no dia 30 (trinta) de cada mês, com tolerância de até 5 (cinco) dias. Por meio de boleto bancário.

3.1.1 Expirado o prazo mencionado nesta cláusula sem que seja efetuado o pagamento do aluguel e encargos, incidirá sobre o valor devido, juros de 1% (hum por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre a soma do débito e correção monetária, bem como das despesas decorrentes de eventuais honorários de advogado que, desde logo, são pactuadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança. Autorizando a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência pelo locatário.

3.1.2 Servirá como prova de pagamento, o (comprovante de depósito em conta corrente/comprovante de pagamento de boleto bancário/recibo assinado e carimbado pela corretora).

4. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

4.1 Convenciona-se que o referido aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-

M), da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que melhor reflita a inflação do período, e será aplicado sobre o valor do último aluguel.

5. DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

5.1 Correrão por conta do **LOCATÁRIO** todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as contas de água, luz, telefone e gás, bem como cobradas pelos órgãos públicos como IPTU, devendo ao término do período contratual apresentar a quitação de todas as obrigações até a data da entrega das chaves.

5.1.1 O prazo para pagamento dos alugueres e demais tributos é improrrogável, e qualquer atraso permitido, importa em mera tolerância do **LOCADORA**, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pelo **LOCATÁRIO**, como modificativa de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato, servindo apenas para o caso ocorrido.

5.1.2 O Ora locatário, é responsável pelos custos de emissão de contrato, sobre o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por período mensal, durante a validade do contrato e será cobrado o valor total com o primeiro pagamento.

6. DA DESTINAÇÃO

6.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente à utilização de **FMAS**, qualificado(a)(s) como locatário(a)(s), não sendo permitida, sob qualquer que seja o pretexto, a sublocação, sub-rogação, transferência, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte.

7. DA UTILIZAÇÃO

7.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio, que deverá tomar conhecimento, por si, seus dependentes e visitas.

8. DA MANUTENÇÃO E VISTORIA

8.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, solicitando quando for o caso, a aprovação prévia do **LOCADORA**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel sem aquela providência, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem que assista direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel definitivamente incorporada ao mesmo.

8.1.1 O **LOCATÁRIO** é responsável pelos danos causados ao **IMÓVEL**, por mau trato ou mau uso, obrigando-se ainda a fazer as reparações, substituições, pinturas e demais obras necessárias à recuperação de estragos que venha a dar causa e em desacordo com o termo de vistoria prévia das condições do imóvel, firmada pelos contratantes, e que faz parte integrante deste instrumento, salvo em caso de deterioração decorrentes do uso normal do imóvel.

8.2 A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel ou fazê-lo vistoriar, por seu representante, a qualquer tempo, desde que notifique sua visita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e hora de sua visita.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 Finda ou rescindida a presente locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel no mesmo estado em que recebeu, com todos os seus pertences em perfeito estado, ficando obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, originados por sua culpa direta ou indireta, obrigando-se, portanto, a restituir o imóvel limpo e conservado, juntamente com todas as instalações de água, luz em perfeito funcionamento, bem como aparelhos sanitários e de iluminação, lavatórios, fechaduras, vidros, e tudo o mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A locação ora celebrada rege-se pelas disposições da Lei 8.245/91, e do Código Civil pertinente à matéria.

10.2 Todas as obrigações decorrentes deste contrato vencem-se e serão exigíveis, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Qualquer pagamento de obrigação posterior, jamais poderá ser invocado como prova de pagamento anterior, de obrigação, por qualquer razão não cobrado nas épocas próprias.

11. DO FORO E SUCESSÃO

11.1 As partes signatárias obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, e

 0021

renunciam ao Foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o Foro da Cidade de CAPANEMA (PR) como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, LOCADORA e LOCATÁRIO firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que abaixo o subscrevem.

CAPANEMA, 3 DE JANEIRO DE 2022.

LOCADOR: _____
ELIANE MARISA MESOMO

LOCATÁRIO: Luiz C. Boni
FMAS / LUIZ CARLOS BONI

Testemunhas

Luís F. Schmitz _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 15 de junho de 2022..

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- a fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- a fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- a fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 21 de junho de 2022.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, expedido por Vossa Excelência na data de **14/06/2022**, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária de Planalto-PR, no valor total de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR



Equilano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 21/06/2022

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social	100.000,00	100.000,00	8.715,00	91.285,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00	100.000,00	8.715,00	91.285,00
08.244.0901.1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	100.000,00	100.000,00	8.715,00	91.285,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	8.715,00	91.285,00
Total Geral	100.000,00	100.000,00	8.715,00	91.285,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 21/06/2022

Órgão entre: 10 e 10

Tipo: 1

Ordem: 025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

0025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2022

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de .../.../2022 a/.../2022, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia de 2022 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia .../.../2022 às **09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00
03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo segundo: Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á de forma onde o município escolherá dentre as empresas credenciadas qual fará a locação do imóvel, conforme a disponibilidade e condições do imóvel pretendido.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Planalto, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1 O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3 A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6 A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1 Comprovação de registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI - da pessoa jurídica ou pessoa física responsável pela empresa;

5.6.2 Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente;

5.6.3 Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4 Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5 Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6 DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 (ANEXO VI);

5.7 Em nenhum caso será concedido

5.8 prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.9 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. **Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Assistência Social.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do objeto previsto para a contratação, com estimativa de utilização de 10 (dez) imóveis totalizando 120 (cento e vinte) meses de locação para cada item disposto na definição e quantidade do objeto.

11.2. O imóvel deverá estar disponível para locação, exclusivamente em caráter de aluguel social pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou pelo período estabelecido no contrato.

11.3. A avaliação do imóvel para definição da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

11.4. A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.5. O Contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

11.6. Será realizado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL um relatório das condições do imóvel após assinatura do contrato e antes da entrada do beneficiário, com registro fotográfico, e posteriormente a desocupação do imóvel, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes e definir a responsabilidade de conserto que se façam necessários.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.1. Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.

12.1.5 O Município de Planalto habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.

12.1.6 Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Colocar a disposição do Município de Planalto, na data de assinatura do contrato, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

12.2.2 Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da Contratante e da Contratada, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico como condição para a assinatura do contrato.

12.2.3 Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à Contratante.

12.2.4 Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

12.2.5 Assegurar à Contratante (Locatária) o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

12.2.6 Incumbirá à Contratada a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.

12.2.7 Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela Contratante (Locatária) e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.

12.2.8 Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à Contratante e Locatária em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da Contratada.

12.2.9 Indenizar a Contratante e Locatária pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

12.2.10 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ou locação do imóvel.

12.2.11 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12.2.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

13. DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Da definição das necessidades de contratação – DO ACESSO

13.1.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de assistência social, do ramo pertinente ao objeto (locação de imóveis), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia DE 2022** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

13.1.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **.../.../2022 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

13.1.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 13.1.3, A abertura dos envelopes dar-se-á no 16º (décimo sexto) dia útil em sessão pública na sala de licitações do município de Planalto.

13.1.5. As empresas poderão, durante a vigência do contrato, realizarem o credenciamento até o 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês.

13.2. Da alocação das demandas

13.2.1. O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á de forma onde o município escolherá dentre as empresas credenciadas qual fará a locação do imóvel, conforme a disponibilidade e condições do imóvel pretendido.

13.2.2. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

16.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

16.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

16.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

16.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

16.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

18.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

18.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

18.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 19.1.1. Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 19.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;
- 19.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- 19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.
- 19.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- 19.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;
- 19.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2022

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº ___/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº .../2022, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O Município de Planalto se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do objeto previsto para a contratação, com estimativa de utilização de 10 (dez) imóveis totalizando 120 (cento e vinte) meses de locação para cada item disposto na definição e quantidade do objeto (item 6).

Parágrafo Segundo: O imóvel deverá estar disponível para locação, exclusivamente em caráter de aluguel social pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou pelo período estabelecido no contrato.

Parágrafo Terceiro: A avaliação do imóvel para definição da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto: O Contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

Parágrafo Sexto: Será realizado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL um relatório das condições do imóvel após assinatura do contrato e antes da entrada do beneficiário, com registro fotográfico, e posteriormente a desocupação do imóvel, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes e definir a responsabilidade de conserto que se façam necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.
- e) O Município de Planalto habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- f) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Colocar a disposição do Município de Planalto, na data de assinatura do contrato, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da Contratante e da Contratada, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico como condição para a assinatura do contrato.
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à Contratante.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à Contratante (Locatária) o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
 - f) Incumbirá à Contratada a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
 - g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela Contratante (Locatária) e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à Contratante e Locatária em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da Contratada.
 - i) Indenizar a Contratante e Locatária pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
 - j) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ou locação do imóvel.
 - k) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
 - l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Parágrafo único: O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade .../2022 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº/2022, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., de de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações
Referente Edital de Chamamento Público/2022

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00
03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público .../2022.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº .../2022

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG
nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do
Chamamento Público nº .../2022, para atender a Secretaria Municipal de
Assistência Social, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de
submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

30 N.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº/2022

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº .../2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2022, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº .../2022

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Joni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de imóveis, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação de diversas secretarias, datada de 14 de junho de 2022, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência, devidamente assinado.
2. O valor estipulado pela Administração fora baseado nos últimos contratos, conforme dispõe o termo de referência.
3. Os autos foram paginados de maneira correta, não havendo a **numeração do processo licitatório**.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Solicitação datada de 14 de junho de 2022;
 - b) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 15 de junho de 2022;
 - c) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 21 de junho de 2022;
 - d) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;
5. Na sequência, **em data de 23 de junho de 2022**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no

controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA E REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA APLICAÇÃO

6. Conforme se denota do processo licitatório, fora escolhida a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para que sejam credenciadas empresas para a prestação de serviços de locação de imóveis para destinação em aluguel social, sendo que referida modalidade de licitação pode ser caracterizada como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação.
7. As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei)

8. Referido artigo de lei dispõe que "é ***inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição***". Neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, deixando em aberto a interpretação da expressão "inviabilidade de competição", não sendo possível elencar todas as hipóteses, devendo a Administração Municipal analisar cada situação previamente e verificar a possibilidade ou não de utilização deste meio licitatório.
9. Ademais, reforçando o acima disposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "inviabilidade de competição" de maneira ampla, no

sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviços e todos poderão ser contratados, **caso preencham os requisitos mínimos para tal.**

10. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.¹

11. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

12. Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio lei específica sobre o credenciamento, tal mecanismo fora criado para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo por base legal justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, estando previsto tal procedimento na Lei Estadual n.º 15.608/2007 em seus artigos 24 e 25.

13. Há de se destacar que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais pode-se citar os seguintes:

14. **(i) publicidade do credenciamento:** Por óbvio que é necessário que o maior número possível de interessados tenha conhecimento da abertura de processo licitatório junto à Administração Municipal e em não havendo competição, como é o caso do credenciamento, possivelmente haverá mais de uma empresa que prestará os serviços licitados, recomendando a Administração Municipal a realizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de grande circulação (apesar de não ser obrigatório em decorrência da MP n.º 896, de 6 de setembro de 2019), Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Planalto-PR e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, no prazo legal, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema, sendo certo que quanto maior a publicidade a quantidade de interessados poderá aumentar;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto até a vigência do contrato. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço e estiver **dentro do orçamento previsto;**

¹ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: em razão de não haver competição, de não haver propostas, por consequência não haverá um "vencedor" no chamamento público, mas sim empresas credenciadas e aptas a realizar os serviços que serão contratados e que preencheram os requisitos legais previstos no Edital de Chamamento Público, sendo que todos os que preencherem os requisitos deverão ser contratados e os serviços deverão ser distribuídos de maneira equânime entre todos, inclusive com a possibilidade de redistribuição dos serviços a cada novo credenciamento realizado.

15. Após referidas considerações, passa-se à análise do caso em apreço:

1.1. Da justificativa da contratação

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. A justificativa para a contratação encontra-se elencada na Lei 8742/93 e no Decreto Municipal 4911/2019, a fim de atender a obrigatoriedade da concessão de aluguel social às famílias que se enquadrem nos requisitos legais.

18. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

19. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

20. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

1.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do chamamento e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

22. Para a licitude do chamamento público, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação de empresas a serem credenciadas. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

23. Assim, o Termo de Referência anexado ao processo de inexigibilidade encontra-se dentre dos preceitos legais.

1.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

24. No presente caso, tendo em vista que não haverá competição e os valores a serem pagos serão pré-definidos pela Administração Municipal, fora realizado o lançamento do presente chamamento baseado nos últimos contratos realizados, **bem como há expressa menção de que haverá a nomeação de comissão de avaliação dos imóveis.**

1.4. Das Exigências de Habilitação

25. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, todos os requisitos estão presentes.

1.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

26. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, fazendo ressalva quanto ao fato de que a modalidade da presente licitação é chamamento público, onde não há competição, e, portanto, se a empresa preencher os requisitos previstos no edital, a mesma deve ser credenciada, desde que atendidas as formalidades legais previstas no edital.

1.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

27. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

28. Assim, conforme se denota do processo de inexigibilidade, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as

exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

1.7. Autorização para a abertura da licitação

29. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

30. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

1.8. Da Minuta do Edital e Contrato e seus Anexos

31. Conforme se denota do processo licitatório, o mesmo encontra-se com minuta de edital e contrato e os respectivos anexos que atendem os requisitos legais para a realização da presente licitação.

32. Frise-se que no presente processo licitatório deverá ficar claro que os interessados ao credenciamento deverão concordar com os preços pré-definidos pela Administração Municipal e que não haverá competição entre eles.

CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Que o presente processo licitatório seja paginado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Que sejam realizadas as alterações no edital e na minuta do contrato acima apontadas, constando as devidas sanções em caso de descumprimento;
- c) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;
- d) Deve ser juntada autorização do Ilustre Prefeito Municipal;

43. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior, Planalto/PR, 23 de junho de 2022.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB-PR 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 23 de junho de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **CHAMAMENTO PÚBLICO** pertinente a **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social**, na forma do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 001/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **27/06/2022 a 11/07/2022**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 11 de julho de 2022 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **11/07/2022 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00
03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo segundo: Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á de forma onde o município escolherá dentre as empresas credenciadas qual fará a locação do imóvel, conforme a disponibilidade e condições do imóvel pretendido.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Planalto, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5 **Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

5.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1 O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3 A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6 **A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:**

5.6.1 Comprovação de registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI - da pessoa jurídica ou pessoa física responsável pela empresa;

5.6.2 Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente;

5.6.3 Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4 Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5 Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6 DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 (ANEXO VI);

5.7 Em nenhum caso será concedido

5.8 prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.9 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Assistência Social.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do objeto previsto para a contratação, com estimativa de utilização de 10 (dez) imóveis totalizando 120 (cento e vinte) meses de locação para cada item disposto na definição e quantidade do objeto.

11.2. O imóvel deverá estar disponível para locação, exclusivamente em caráter de aluguel social pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou pelo período estabelecido no contrato.

11.3. A avaliação do imóvel para definição da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

11.4. A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.5. O Contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

11.6. Será realizado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL um relatório das condições do imóvel após assinatura do contrato e antes da entrada do beneficiário, com registro fotográfico, e posteriormente a desocupação do imóvel, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes e definir a responsabilidade de conserto que se façam necessários.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.1. Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.

12.1.5 O Município de Planalto habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.

12.1.6 Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Colocar a disposição do Município de Planalto, na data de assinatura do contrato, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

12.2.2 Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da Contratante e da Contratada, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico como condição para a assinatura do contrato.

12.2.3 Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à Contratante.

12.2.4 Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

12.2.5 Assegurar à Contratante (Locatária) o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

12.2.6 Incumbirá à Contratada a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.

12.2.7 Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela Contratante (Locatária) e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.

12.2.8 Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à Contratante e Locatária em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da Contratada.

12.2.9 Indenizar a Contratante e Locatária pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

12.2.10 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ou locação do imóvel.

12.2.11 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12.2.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

13. DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Da definição das necessidades de contratação – DO ACESSO

13.1.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de assistência social, do ramo pertinente ao objeto (locação de imóveis), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia 11 de julho de 2022** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

13.1.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **11/07/2022 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

13.1.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 13.1.3, A abertura dos envelopes dar-se-á no 16º (décimo sexto) dia útil em sessão pública na sala de licitações do município de Planalto.

13.1.5. As empresas poderão, durante a vigência do contrato, realizarem o credenciamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

13.2. Da alocação das demandas

13.2.1. O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á de forma onde o município escolherá dentre as empresas credenciadas qual fará a locação do imóvel, conforme a disponibilidade e condições do imóvel pretendido.

13.2.2. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

16.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

16.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

16.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

16.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

16.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

18.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

18.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

18.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 19.1.1. Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 19.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;
- 19.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- 19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.
- 19.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- 19.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;
- 19.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 24 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2022

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº ___/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 003/2022, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O Município de Planalto se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do objeto previsto para a contratação, com estimativa de utilização de 10 (dez) imóveis totalizando 120 (cento e vinte) meses de locação para cada item disposto na definição e quantidade do objeto (item 6).

Parágrafo Segundo: O imóvel deverá estar disponível para locação, exclusivamente em caráter de aluguel social pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou pelo período estabelecido no contrato.

Parágrafo Terceiro: A avaliação do imóvel para definição da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto: O Contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

Parágrafo Sexto: Será realizado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL um relatório das condições do imóvel após assinatura do contrato e antes da entrada do beneficiário, com registro fotográfico, e posteriormente a desocupação do imóvel, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes e definir a responsabilidade de conserto que se façam necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.
- e) O Município de Planalto habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- f) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Colocar a disposição do Município de Planalto, na data de assinatura do contrato, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da Contratante e da Contratada, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico como condição para a assinatura do contrato.
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à Contratante.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

- e) Assegurar à Contratante (Locatária) o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à Contratada a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela Contratante (Locatária) e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à Contratante e Locatária em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da Contratada.
- i) Indenizar a Contratante e Locatária pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ou locação do imóvel.
- k) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Parágrafo único: O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade .../2022 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2022, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, à luz da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., de de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações
Referente Edital de Chamamento Público 003/2022

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	QUANT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	400,00	48.000,00
02	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 02 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100 m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	450,00	54.000,00
03	Imóvel com edificação em madeira ou alvenaria ou mista contendo mínimo 03 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m ²)	120 (10 imóveis para 12 meses)	Mês	120	500,00	60.000,00
TOTAL						162.000,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público 003/2022.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(LOCAL E DATA)

NOME:
RG:
CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2022

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG
nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do
Chamamento Público nº 003/2022, para atender a Secretaria Municipal de
Assistência Social, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de
submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2022

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ
..... :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2022

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

30/11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 –
MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR –LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS**

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 27/06/2022, as inscrições para o processo de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 003/2022. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 11/07/2022 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 24 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:D4B91A43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2022. Edição 2548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

0091

Contra o Santos, Corinthians encerra jejum e vence 1º clássico na temporada

Timão somava cinco derrotas e um empate contra os rivais paulistas no ano

Ao derrotar o Santos por 4 a 0 na Neo Química Arena, o Corinthians não apenas deu importante passo para avançar de fase na Copa do Brasil, como encerrou o jejum de clássicos no ano. Foi o primeiro triunfo na temporada do Timão nos sete clássicos disputados até o momento.



O primeiro clássico disputado pelo time do Parque São Jorge foi na terceira rodada do Paulistão, contra o próprio Peixe, que ainda contava com Fábio Carille. O resultado por 2 a 1 na Arena culminou na demissão do técnico Sylvinho. O próximo rival que o alvinegro paulista enfrentou foi o São Paulo, pela décima rodada do estadual, já com Vitor Pereira. Calleri fez o único gol da partida no primeiro minuto de jogo, sacramentando a vitória do Tricolor no Morumbi.

17 dias depois, o Corinthians foi até o Allianz Par-

que em duelo atrasado da sexta rodada do Paulista. Róger Guedes novamente aplicou a 'lei do ex', mas foi o Palmeiras que saiu com a vitória por 2 a 1.

Na semifinal do Paulistão, novo encontro com o São Paulo, que foi dominante e eliminou o Time do Povo por 2 a 1 no Morumbi.

Pelo Brasileirão, o primeiro adversário que os comandados de Vitor Pereira enfrentaram foi o Palmeiras, na Arena Barueri, pela terceira rodada. Naquela ocasião, o Verdão não tomou

conhecimento e aplicou um sonoro 3 a 0.

Um mês depois, o Timão recebeu o São Paulo na Neo Química Arena. Calleri abriu o placar na primeira etapa, e Adson igualou a partida no segundo tempo.

Agora, após a vitória contra o Peixe, o Corinthians se reapresentará na tarde de quinta-feira (23) no CT Joaquina Grava, onde inicia nova preparação para encerrar o alvinegro praiano, pela 14ª rodada do Brasileirão, novamente na Neo Química Arena.

Tabela do Brasileirão Série A

#	TIME	P	J	V	E	D	GP	GC	SG	%
1	PALMEIRAS	28	13	8	4	1	25	8	17	72
2	CORINTHIANS	25	13	7	4	2	17	10	7	64
3	ATHLETICO-PR	21	13	6	3	4	13	13	0	54
4	ATLÉTICO-MG	21	13	5	6	2	19	14	5	54
5	INTERNACIONAL	21	13	5	6	2	18	14	4	54
6	FLUMINENSE	18	13	5	3	5	15	14	1	46
7	BOTAFOGO	18	13	5	3	5	16	18	-2	46
8	SANTOS	18	13	4	6	3	18	13	5	46
9	SÃO PAULO	18	13	4	6	3	18	15	3	46
10	RED BULL BRAGANTINO	18	13	4	6	3	18	15	3	46
11	AVAÍ	17	13	5	2	6	15	19	-4	44
12	ATLÉTICO-GO	16	13	4	4	5	15	18	-3	41
13	CEARÁ	16	13	3	7	3	13	13	0	41
14	FLAMENGO	15	13	4	3	6	13	15	-2	38
15	CORITIBA	15	13	4	3	6	16	19	-3	38
16	AMÉRICA-MG	15	13	4	3	6	11	14	-3	38
17	GOIÁS	14	13	3	5	5	13	17	-4	36
18	CUIABÁ	13	13	3	4	6	9	15	-6	33
19	FORTALEZA	10	13	2	4	7	10	16	-6	26
20	JUVENTUDE	10	13	2	4	7	12	24	-12	26

● LIBERTADORES ● COPA SUL-AMERICANA ● REBAIXAMENTO
P: PONTOS - J: JOGOS - V: VITÓRIAS - E: EMPATES - D: DERROTAS - SP: GOLS PRÓ - GC: GOLS CONTRA - SG: SALDO DE GOLS - %: APROVEITAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 27/06/2022, as inscrições para o processo de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 003/2022. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 11/07/2022 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 24 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 052/2022, de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento a Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 272/2007 de 28/08/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 0566 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

- Objeto da Licitação:**
Aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2022, para os alunos em geral e com necessidades nutricionais específicas (intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo 1, intolerância a lactose), atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.
- Empresas Participantes:**
 - MULTINEGÓCIOS JMC LTDA
 - JOÃO KAUE KAIBERS
 - SADY RECH 49292609904
 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
 Situação: Classificadas.
- Empresas Vencedoras:**
 - MULTINEGÓCIOS JMC LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 43.882.979/0001-81, situada na Rua Belem, 2470, centro, Município de Realeza, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 06, 07, 08, 90, 10, 11, 12, 13 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 15.940,00 (quinze mil seicentos e quarenta reais).
 - JOÃO KAUE KAIBERS, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 29.694.639/0001-53, situada na Av Paulo Bante, 515, centro Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01, 02, 03, 04 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 17.129,00 (dezesete mil cento e vinte e nove reais).
 - SADY RECH 49292609904, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 38.545.879/0001-20, situada na Rodovia PR 281, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 05 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- Data da Abertura:**
 - A Licitação Pregão Presencial nº 048/2022 de 31 de maio 2022 teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 15 de junho de 2022, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 048/2022, lavrada em 15 de junho de 2022, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Aquisição de água mineral, gelo e refrigerante, destinados a necessidade de consumo de todas as secretarias do município de Planalto.

EMPRESA: JOAO KAUE KAIBERS
LOTE: 01.
ITENS: 01, 02, 03, 04.
VALOR TOTAL: R\$ 17.129,00 (dezesete mil cento e vinte e nove reais)

EMPRESA: MULTINEGOCIOS JMC LTDA
LOTE: 01.
ITENS: 06, 07, 08, 90, 10, 11, 12, 13.
VALOR TOTAL: R\$ 15.640,00 (quinze mil seicentos e quarenta reais).

EMPRESA: SADY RECH 49292609904
LOTE: 01.
ITENS: 05.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DATA: 23 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

0002